

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 012/2017 PREÂMBULO

Órgão licitante	Fundo Municipal Saúde de Matrinchã		
Processo administrativo	2541/2017		
Modalidade	Convite		
Tipo de licitação	Menor preço global		
Objeto	Contratação de serviços em atendimento a pacientes en tratamento de saúde em Goiânia-GO		
Valor orçado	R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais)		
Fundamento jurídico	Lei nº 8.666/1993 e Lei Complementar nº 123/2006		
Fone	(062) 3391-1151		
Site	www.matrincha.go.gov.br		
e-mail	cpldematrincha@gmail.com		
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	Vivianne Oliveira de Araújo		
Da sessão para o	recebimento dos documentos e abertura das propostas		
Local	Rua Gerciron Pereira Dias, n°. 858, Setor Nova Esperanç Matrinchã-GO.		
Data	29 de setembro de 2017		
Hora	15hr30min com 10 minutos de tolerância		



I - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação será a contratação de serviços em atendimento a pacientes em tratamento de saúde em Goiânia-GO.

II - DOS SERVICOS

- **2.1.** A prestação dos serviços deverão ser executadas conforme instruções constantes do **Anexo I**, parte integrante do Edital.
- **2.2.** Integram este instrumento convocatório, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de referência;

Anexo II – Minuta do Contrato;

Anexo III – Declaração;

Anexo IV – Declaração.

- **2.3.** A Comissão Permanente de Licitação permanecerá à disposição das interessadas, para esclarecer quaisquer dúvidas e prestar informações no horário de expediente.
- **2.4.** A não solicitação de informações complementares por parte de alguma proponente, implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.

III – DOS PRAZOS DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

- **3.1.** A empresa interessada em participar da presente licitação deverá protocolar os envelopes da sua proposta na sede da Prefeitura Municipal de Matrinchã, e no endereço acima referido, as **15hr:30min do dia 29 de setembro de 2017**, prazo preclusivo do direito à participação, sendo vedada a remessa por via postal. A abertura se dará às 15hr:40min do mesmo dia, na sede da Prefeitura Municipal de Matrinchã, e no endereço acima referido.
- **3.2.** As propostas entregues em local e/ou horário diferentes não serão objeto de julgamento pela Comissão de Licitação, não sendo permitida a participação de licitantes retardatários.

IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **4.1.** Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas/firmas, especializadas no ramo, que atendam às condições estabelecidas neste instrumento convocatório, previamente convidados, ou aos demais interessados que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas. (§3° do art. 22, da Lei n° 8.666/93).
- **4.2.** Não poderá habilitar-se à presente licitação empresa:
- **4.3.** Que tenham sócios, responsável técnico, ou integrante da equipe técnica, que sejam funcionários da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATRINCHÃ**;
- **4.4.** Que por si ou seus sócios sejam participantes do capital de outra firma que esteja participando da mesma licitação.
- **4.5.** Que estiver participando na forma de Consórcio ou associação de Empresas.

<u>V - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA</u>



- **5.1.** A documentação e a proposta de cada licitante deverá ser apresentado em 2 (dois) envelopes opacos, distintos e fechados com cola, sob pena de desqualificação, contendo:
- **5.1.1. Envelope nº 1**: Documentação de Habilitação;
- **5.1.2.** Envelope nº 2: Proposta de Preços.
- **5.2.** Os envelopes contendo a documentação e proposta exigida, serão entregues no local, data e horário, fixados para o Convite, em envelopes, contendo ainda em sua parte externa e frontal, os dizeres:

"A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATRINCHÃ - GOIÁS

Comissão Permanente de Licitação

CONVITE Nº 012/2017"

- **5.2.1.** Identificação dos Envelopes (nº 1 e nº 2)
- **5.2.2.** Denominação ou Razão Social, do Remetente.
- **5.3.** A ausência de numeração dos envelopes, da identificação do licitante e da identificação da modalidade da licitação, impossibilitará a sua abertura, desqualificando a interessada para o certame.

Envelope 1 – Documentação de Habilitação:

- **5.4.** As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, com vigência plena até a data e horário fixados para abertura do envelope nº 1 (Título III), em original ou cópia legível autenticada por cartório competente:
- **5.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF;
- **5.4.2.** Prova de regularidade tributária/certidão Negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- **5.4.3.** Prova de regularidade tributária para com a Fazenda Estadual Certidões Negativas de Tributos Estaduais e de Dívida Ativa:
- **5.4.4.** Prova de regularidade tributária para com a Fazenda Municipal Certidões Negativas de Tributos Municipais e de Dívida Ativa do município sede da licitante;
- **5.4.5.** Certificado de Regularidade de Situação, junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço CRS/FGTS;
- **5.4.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa CNDT.
- 5.4.7. Declaração firmada pelo próprio licitante, de que cumpre o disposto no art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo IV.
- 5.4.8. Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo do Anexo V.



- **5.5.** A documentação solicitada nos subitens 5.4.1 ao 5.4.8 deste Título deverá ser compatível com o CNPJ apresentado, não sendo permitida a mesclagem de documentos, ou utilização de documentação de filial, diversa daquela licitante que esteja participando do certame.
- **5.6.** A declaração exigida por este instrumento convocatório e firmada pelo representante legal da licitante deverão vir acompanhada de documento(s) que comprove(m) os poderes de representação e possibilitem a conferência da assinatura.
- **5.7.** Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia (legível) autenticada por Cartório competente ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes de habilitação, para a devida conferência.
- **5.8.** Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificadas por descumprimento do prazo de entrega dos mesmos, ou, ainda, dos envelopes contendo a proposta de preços das licitantes inabilitadas.
- **5.9.** Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.
- **5.10.** Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- **5.10.1.** Para efeito deste item considera-se vencida a fase de habilitação com o decurso do prazo recursal, ou a renúncia expressa das licitantes quanto ao prazo recursal, consignado em ata.
- **5.11.** A documentação deficiente ou em desacordo com o presente EDITAL, deverá inabilitar o licitante, ensejando-lhe a devolução de seu envelope "PROPOSTA", após rubricado no (feche) pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e presentes.

Envelope 2 – Proposta de Preços, conforme o título VI

VI – DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **6.1.** A proposta de preço deverá em moeda corrente nacional, atualmente em R\$ (reais), numericamente em seus itens individuais e numericamente e por extenso em seu valor total e apresentada em língua portuguesa, impressa por qualquer meio eletrônico em 1 (uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo as especificações do objeto a que se refere esta licitação, devendo ainda ser datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, por seu representante legal ou procurador, com poderes para o exercício da representação.
- **6.1.1.** Indicação do preço global da proposta.
- **6.1.2.** Os preços deverão ser expressos em moenda corrente do país.
- **6.1.3.** A proposta de preços deverá conter o nome e o endereço completos do Licitante, seus números de telefone e de fax, bem como seu endereço eletrônico (e-mail), para fins de eventuais contatos, e fazer referência como indicado para o endereçamento do envelope acima citado mencionando a modalidade Convite nº 012/2017.
- **6.1.4.** Prazo de validade da proposta apresentada que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta.



- **6.2.** Consideram-se incluídas nos preços propostos todas as despesas relacionadas direta e indiretamente com a prestação dos serviços, tais como quaisquer gastos ou despesas com tributos, fretes, salários, ônus previdenciários e trabalhistas, seguro, lucro e outros encargos ou acessórios.
- **6.3.** A proposta deverá referir-se a todo o especificado no objeto da presente licitação.
- **6.4.** A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com os Títulos e condições deste edital e total sujeição à legislação pertinente.

VII – DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1. Da Documentação de Habilitação:

7.1.1. A ausência de documento e a apresentação dos documentos de habilitação em descordo com o previsto no Título V inabilitarão a proponente, impossibilitando a abertura do envelope de proposta de preços respectivamente, impossibilitando a abertura do envelope de proposta de preços respectivo. Consistirá causa de inabilitação a ausência de representante legal da licitante no momento de abertura dos trabalhos.

7.2. Da Proposta de Precos:

- **7.2.1.** Para julgamento da proposta mais vantajosa, levar-se-á em conta como fator determinante, o menor preço global ofertado pelo licitante, desde que observadas as especificações e atendidos os requisitos estabelecidos neste Edital e os previstos na legislação pertinente.
- **7.2.2.** Será desclassificada a proposta que:
- a) não atender aos requisitos deste instrumento convocatório.
- b) apresentar preço global simbólico, irrisório, ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado.
- c) apresentar preço baseado em outra(s) proposta(s), inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor.
- d) não referir-se à integralidade do objeto.
- e) contiver em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidade ou defeito de linguagem capaz de dificultar o julgamento, assim como aquelas que se enquadrem em qualquer das situações previstas no art. 48 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- **7.3.** Concluído o exame da documentação apresentada e das impugnações que tenham sido formuladas, cumprirá a Comissão de Licitação anunciar sua decisão com respeito à habilitação das empresas licitantes e consulta-las sobre seu eventual interesse pela interposição de recursos e retenção de prazo para esse fim.
- **7.4.** Havendo protesto ou recurso, a reunião será suspensa, até que seja solucionado o incidente. Não havendo, proceder-se-á à abertura do envelope nº 2, contendo a proposta comercial. O conteúdo do envelope nº 2, será examinado e rubricado pelos representantes credenciados das proponentes e pelos membros da Comissão de Licitação.
- **7.5.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á por sorteio, promovido pela Comissão de Licitação, nos termos do art. 45, \$2°, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se ultrapassado o critério previsto no art. 3°, \$2°, II, da mesma Lei.
- **7.6.** Prevalecerá o preço unitário, em caso de divergência entre este e o preço total.



- **7.7.** Prevalecerá o preço expresso por extenso, em caso de divergência entre este o preço expresso em algarismos.
- **7.8.** No julgamento da documentação e das propostas, a Comissão de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
- **7.9.** Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.
- **7.10.** Os resultados da habilitação das licitantes, bem como o julgamento das propostas, serão publicados no Placar de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal de Matrinchã.
- **7.11.** Após o julgamento da proposta, decorrido o prazo recursal, ou caso tenha havido renúncia expressa quanto ao mesmo, o processo será encaminhado do Chefe do Poder Executivo Municipal para a competente homologação.

VIII – DO PREÇO

- **8.1.** Os preços contratuais serão os constantes na proposta.
- **8.2.** O preço pelo serviço é irreajustável e inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos e taxas e constitui a única remuneração pela execução dos trabalhos contratados.
- **8.3.** A Prefeitura Municipal de Matrinchã, reserva-se o direito de, em qualquer ocasião, fazer alteração nas especificações que impliquem redução ou aumento de serviços de que resulte ou não correção do valor contratual, obedecido o limite previsto no art. 64, §1°, da Lei n° 8.666/93.
- **8.4.** Quando, na execução do objeto contratual, forem solicitados pelo Contratante serviços/fornecimentos não previstos, mas que sejam pertinentes e compatíveis ao implemento do objeto licitado, a Contratada levantará previamente seu custo, submetendo-o ao exame da Prefeitura Municipal de Matrinchã que, se aprovar, providenciará a autorização escrita para a realização, respeitado o limite estabelecido no §1º do art. 65, a Lei Federal nº 8.666/93.

IX - DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

9.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado, encontra-se completada na Lei Orçamentária, em vigor sob: 10.302.0014.2.301.3.3.90.39.00 — Saúde Pública.

X – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO

- **10.1.** O contrato a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Matrinchã, e a licitante vencedora (adjudicatária) incluirá as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e outras necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.
- **10.2.** O contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Matrinchã, não poderá ser objeto de cessão ou transferência, acarretando a infringência a essa cláusula, além das penalidades legais, a rescisão do contrato.
- 10.3. O contrato terá a duração de três meses consecutivos contados da assinatura.
- **10.4.** A Prefeitura Municipal de Matrinchã, reserva-se no direito de contratar no todo ou em parte o objeto da presente licitação ou deixar de fazê-lo, conforme lhe conviver.



- **10.5.** O pessoal empregado na execução do contrato não terá vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Matrinchã, sendo de responsabilidade da empresa contratada todos os encargos decorrentes das relações de trabalho.
- **10.6.** A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **10.7.** A contratada somente poderá sub-contratar partes do objeto, mediante autorização expressa da contratante, respondendo perante a Prefeitura Municipal de Matrinchã, com exclusividade, pela fiel execução da integralidade do objeto previsto neste Convite e no contrato.
- **10.8.** A contratada assumirá completa responsabilidade pela atuação dos sub-contratos, que não manterão qualquer tipo de veículo com a Prefeitura Municipal de Matrinchã.
- **10.9.** Será de inteira responsabilidade da Contratada a realização de quaisquer serviços necessários à perfeita execução do objeto licitado, mesmo que não tenham sido cotados, bem como a reparação de qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Matrinchã, ou de terceiros, resultante da execução dos serviços.
- **10.10.** A contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato a ser firmado para qualquer operação financeira.

XI - DAS PENALIDADES E SANÇOES

- **11.1.** Pelo atraso injustificado na execução do contrato ou pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Prefeitura Municipal de Matrinchã, poderá aplicar à vencedora ou contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 49 da Lei Federal 8.666/93:
- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Licitante;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto subsistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado à penalidade.
- **11.2.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes de descumprimento contratual:
- **11.2.1.** 2% (dois por cento), por dia, até o 30° (trigésimo) dia de atraso, sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido.
- **11.2.2.** 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor do serviço ou obra não realizada em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, podendo ser cancelado o contrato.
- **11.2.3.** 8% (oito por cento) sobre o valor da proposta no caso de a adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução do serviço.
- **11.2.4.** 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço ou obra não realizada no caso de a contratada, injustificadamente paralisar a execução do serviço por prazo superior a 5 (cinco) dias ininterruptos, dificultar os trabalhos da fiscalização ou negar-se ao cumprimento das instruções emanadas.



- **11.2.5.** 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, caso a contrata sub-contratar sem autorização prévia.
- **11.3.** O recolhimento das multas referidas nos sub-itens 11.2.1, 11.2.2, 11.2.3, 11.2.4 e 11.2.5, deverá ser feito, através de guia própria, a Prefeitura Municipal de Matrinchã, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data em que forma aplicada a multa.

XII - DOS RECURSOS

- **12.1.** Das decisões da Comissão de Licitação caberão recursos, nos temos do art. 109 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, após a divulgação dos resultados.
- **12.2.** As ocorrências havidas durante o ato de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços serão registradas em ata, que será assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos demais presentes.
- **12.3.** Quaisquer recursos relativos a esta licitação deverão ser interpostos no prazo legal, dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Matrinchã, e protocolizados na sede da Prefeitura, situada na Rua Gerciron Pereira Dias, nº 858, Setor Nova Esperança, Matrinchã, Goiás.
- **12.4.** Interposto recurso, dele será dada ciência às licitantes, por meio de publicação no Placar de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal de Matrinchã, Goiás, bem como será encaminhado comunicado via fax para os licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- **12.5.** Abertos os envelopes de nº 2 (Propostas Comerciais) na sessão de abertura dos envelopes de nº 1 (Documentação de Habilitação), o prazo recursal será o mesmo para as duas fases.
- **12.6.** A impugnação ao edital suspende o procedimento até seu julgamento administrativo, podendo prosseguir na pendência de julgamento judicial.

XIII - DAS CONDIÇÕES COMPLEMENTARES

- **13.1.** Se a adjudicatária deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado a prorrogação de prazo mediante justificativa por escrito e aceita pela Prefeitura Municipal de Matrinchã, serão convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendose optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, §2º da Lei nº 8.666/93.
- **13.2.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- **13.3.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dia de expediente da Prefeitura Municipal de Matrinchã.
- **13.4.** A empresa licitante, por seus responsáveis e prepostos, responderá pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.
- **13.5.** É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior da Prefeitura Municipal de Matrinchã, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.



- **13.6.** Serão de exclusiva responsabilidade da adjudicatária todas as despesas necessárias à contratação.
- **13.7.** As impugnações ao presente instrumento observarão o disposto no art. 41, da Lei nº 8.666/93.
- **13.8.** Os esclarecimentos técnicos deverão ser formulados por escrito, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Matrinchã, até o 3º dia útil que anteceder a abertura do envelope de nº 1.
- **13.9.** Havendo divergência entre disposições da minuta contratual, bem como dos projetos e do presente instrumento convocatório, prevalecerão as disposições deste, devendo as correções ser efetuadas no momento oportuno.
- **13.10.** As solicitações de esclarecimentos que deverão ser encaminhadas por escrito e as informações relativas à licitação serão obtidas junto à Comissão de Licitação, na Prefeitura Municipal de Matrinchã, pelo fone/fax: (62) 3391-1151.
- **13.12.** Fica eleito o foro da Comarca de Itapirapuã, Estado de Goiás, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Para conhecimento de todos, lavrou-se o presente Edital que será afixado no Placar de Avisos e Publicações da **Prefeitura Municipal de Matrinchã**, no lugar de costume.

Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Matrinchã, Goiás, aos 21 dias do mês de setembro de 2017.

Vivianne Oliveira de Araújo Presidente da CPL



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Requisitante: Fundo Municipal de Saúde de Matrinchã.

01 - DO OBJETO:

Execução dos serviços de apoio social e de promoção à saúde, disponibilizando instalações (alojamento) no modelo de atendimento Casa de Apoio em Goiânia, articulada à rede do SUS, no sentido de aperfeiçoar a articulação existente ente a Casa de Apoio, a Rede Municipal e a rede Estadual de Saúde. Onde a CONTRATADA, deverá oferecer além do alojamento em quartos duplo ou individual, alimentação, translado, agendamento e encaminhamento para a Rede Estadual de Saúde dos pacientes do sistema municipal de saúde de Matrinchã.

02 - JUSTIFICATIVA:

A contratação de empresa especializada no objeto descrito acima é fundamental para melhorar o atendimento dos usuários da saúde pública municipal.

03 - AVALIAÇÕES DE CUSTOS

O custo estimado da prestação de serviços será de aproximadamente de R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais).

04 - PRAZOS:

Iniciar os trabalhos após a emissão da Ordem de Serviço até 31/12/2017.

05 - CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes deste contrato, obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que dele(s) naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, atender às normas de SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde e da Vigilância Sanitária e demais normas e legislação pertinente e em vigência;

A execução dos serviços iniciar-se-á na data da emissão da Ordem de Serviço pelo Município CONTRATANTE, durante o prazo de execução do contrato;

Os serviços serão prestados de acordo com a demanda e encaminhamento do Município CONTRATANTE, através de guias de encaminhamento nominais aos pacientes, de acordo com a quantidade de acomodação disponibilizada para tal atendimento;

Os serviços deverão ser realizados em ambientes físicos adequados ao número de acomodações oferecidas, com grau de salubridade e segurança aos usuários;

Mensalmente a Casa de Apoio deverá apresentar relatório nominal acerca do pessoal atendido:



O pagamento será mensal conforme documento apresentado para tal comprovação;

A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal com os serviços discriminados acompanhada da requisição de recebimento;

O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento;

Os serviços prestados deverão ser conforme consta no Termo de Referência, realizado fora da conformidade com o referido Termo, o pagamento ficará suspenso até a respectiva regularização.

06 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- A) Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato;
- B) Arcar com todas as despesas inerentes à prestação de serviços, tais como contratação de motorista, combustível, manutenção do veículo entre outras;
- C) Considerar que a ação de fiscalização da CONTRATANTE de maneira alguma exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;
- D) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- E) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- F) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- G) Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- H) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o artigo 65, § 1° da Lei Federal 8.666/93;
- I) Arcar com todas as despesas como transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da contratada.

07 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- A) Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos serviços;
- B) Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto no instrumento contratual;
- C) Acompanhar e fiscalizar por um representante da Administração, especialmente, a execução deste contrato, podendo, no entanto, inspecionar a qualidade dos



produtos/serviços e requerer a suspensão no caso de imprestabilidade dos objetos licitados, bem como o prazo de entrega dos produtos/serviços;

- D) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;
- E) Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;
- F) Comunicar à CONTRATADA quais quer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;
- G) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- H) Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento, nos seguintes casos:
- I) Descumprimento das obrigações da CONTRATADA para com a CONTRATANTE;
- J) Recusar a executar este contrato por quaisquer motivos;
- K) Erros, omissões ou vícios na Nota Fiscal.

08 - DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela Contratada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.

09 - ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

No interesse da Secretaria de Administração o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), por item, com fundamento no art. 65, §§ 1° e 2°, da Lei n° 8.666/1993;

A vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária;

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido.

10 - SANÇÕES

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Matrinchã-GO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa, a licitante e a adjudicatária que:

Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Matrinchã-GO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

As sanções de multa poderão ser aplicadas á Contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Município de Matrinchã-GO, e



impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

11 - MEDIDAS ACAUTELADORAS

A secretaria Administrativa e Finanças poderão, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação;

Esta licitação poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência do ato, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.



ANEXO II

"MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATRINCHÃ, COMO CONTRATANTE E A EMPRESA, COMO CONTRATADA."

DAS PARTES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATRINCHÃ , pessoa jurídica de direito público interno (Fundo Público), inscrita no CNPJ n°. 11.223.381/0001-94, com sede administrativa localizada na Rua Gerciron Pereira Dias, n°. 858, CEP: 76.730-000, Setor Nova Esperança, Matrinchã-GO, neste ato representada pela atual gestora, Srª. Cláudia Valéria Alves de Moraes Araújo , brasileira, casada, agente político, portadora do RG n° SSP-GO, inscrita no CPF/MF sob o n°, residente e domiciliada em Matrinchã-GO, neste ato designado simplesmente CONTRATANTE ;
, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, nº, bairro, neste ato
representada por seu sócio o senhor, portador do RG nº, inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado em, neste ato designada simplesmente CONTRATADA .
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO DO CONTRATO
1.1. O presente contrato público de prestação de serviços é firmado com base no convite nº 012/2017, e nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
2.1. Constitui objeto do presente contrato a execução dos serviços de apoio social e de promoção à saúde, disponibilizando instalações (alojamento) no modelo de atendimento Casa de Apoio em Goiânia, articulada à rede do SUS, no sentido de aperfeiçoar a articulação existente entre a Casa de Apoio, a Rede Municipal e a rede Estadual de Saúde. Onde a CONTRATADA, deverá oferecer além do alojamento em quartos duplo ou individual, alimentação, translado, agendamento e encaminhamento para a Rede Estadual de Saúde dos pacientes do sistema municipal de saúde de Matrinchã.
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES
3.1. A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes deste contrato, obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que dele(s) naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, atender às normas de SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde e da Vigilância Sanitária e demais normas e legislação pertinente e em vigência;
3.2. A execução dos serviços iniciar-se-á na data da emissão da Ordem de Serviço pelo Município
CONTRATANTE, durante o prazo de execução do contrato;
3.3. Os serviços serão prestados de acordo com a demanda e encaminhamento do Município CONTRATANTE, através de guias de encaminhamento nominais aos pacientes, de acordo com a quantidade de acomodação disponibilizada para tal atendimento;
3.4. Os servicos deverão ser realizados em ambientes físicos adequados ao número de acomodações

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do presente instrumento contratual, o valor de

_____) por acomodação/mês, limitado a R\$

3.5. Mensalmente a Casa de Apoio deverá apresentar relatório nominal acerca do pessoal atendido.

oferecidas, com grau de salubridade e segurança aos usuários;

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA PAGAMENTO



4.2. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de faturas de prestação de serviços, em conformidade com o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste provirão do Orçamento Geral, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação: 10.302.0014.2.301.3.3.90.39.00 – Saúde Pública.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 6.1. O presente Contrato terá vigência a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2017;
- **6.2.** Poderá ser prorrogado o prazo do presente contrato mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

- **7.1.** São obrigações da Contratante:
- **7.1.1.** Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos serviços;
- **7.1.2.** Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto no instrumento contratual;
- **7.1.3.** Acompanhar e fiscalizar por um representante da Administração, especialmente, a execução deste contrato, podendo, no entanto, inspecionar a qualidade dos produtos/serviços e requerer a suspensão no caso de imprestabilidade dos objetos licitados, bem como o prazo de entrega dos produtos/serviços;
- **7.1.4.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;
- **7.1.5.** Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;
- **7.1.6.** Comunicar à CONTRATADA quais quer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;
- **7.1.7.** A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- **7.1.8.** Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento, nos seguintes casos:
- **7.1.8.1.** Descumprimento das obrigações da CONTRATADA para com a CONTRATANTE;
- **7.1.8.2.** Recusar a executar este contrato por quaisquer motivos;
- **7.1.8.3.** Erros, omissões ou vícios na Nota Fiscal;
- **7.2.** São responsabilidades da Contratada:
- **7.2.1.** Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato;
- **7.2.2.** Arcar com todas as despesas inerentes à prestação de serviços, tais como contratação de motorista, combustível, manutenção do veículo entre outras;
- **7.2.3.** Considerar que a ação de fiscalização da CONTRATANTE de maneira alguma exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;
- **7.2.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- **7.2.5.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **7.2.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- **7.2.7.** Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- **7.2.8.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o artigo 65, § 1° da Lei Federal 8.666/93;
- **7.2.9.** Arcar com todas as despesas como transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da contratada.



CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E MULTA

- **8.1.** Este contrato poderá ser rescindo a qualquer momento, por mútuo consentimento;
- **8.2.** Pelo descumprimento total ou parcial das cláusulas estabelecidas neste contrato, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 49, da lei 8.666/1993:
- 8.3. Advertência:
- **8.4.** Multa de até 50% (cinquenta por cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;
- 8.5. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- 8.6. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- **8.7.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor dos produtos não entregues;
- 8.8. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;
- **8.9.** Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;
- **8.10.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- **8.11.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- **9.1.** Sem prejuízo das responsabilidades a cargo da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e com terceiros, os serviços serão controlados e fiscalizados por servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração, que fixará critérios visando à satisfação plena e correta das necessidades da CONTRATADA.
- **9.2.** O servidor designado ficará obrigado a:
- **9.2.1.** Supervisionar, fiscalizar e acompanhar a fiel execução do presente contrato;
- **9.2.2.** Apresentar ao Secretário Municipal de Administração, relatórios detalhados quando no decorrer da execução do contrato for constatada alguma irregularidade, caracterizada ou não inadimplência ou término do contrato:
- **9.2.3.** Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Itapirapuã, Goiás, com exclusão de qualquer outro, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **11.1.** Fica assegurado a CONTRATADA a recomposição de preços em face de ocorrência de aumento de insumos, que venha afetar a equação econômico-financeira do contrato;
- **11.2.** Este contrato público de serviços é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes;
- **11.3.** O extrato deste contrato deverá ser publicado no placar da Prefeitura Municipal de Matrinchã, que é condição indispensável para sua eficácia.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas civilmente capazes.

Matrinchã-GO.	de	de 2017.
ועומוווווטוומ-נזנל.	uc	u c 2017.

Fundo Municipal de Saúde de Matrinchã Cláudia Valéria Alves de Moraes Araújo Gestora do FMS



Contratante

Adjudicatária Representante legal Contratada

Testemunhas:

Nome	 	
CPF		
Nome		
CPF		



ANEXO III

<u>Declaração</u>

Declaramos para os devidos fins sob as penas da Lei, e ainda perante a Comissão
Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Matrinchã, Estado de Goiás, que a
empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII
do art. 7°, da Constituição Federal.
Por ser verdade, datamos e assinamos a presente para que surta seus efeitos.
Matria de CO da da 2017
Matrinchã-GO, de de 2017.
Assinatura do responsável



ANEXO IV

<u>Declaração</u>

Declaramos para os devidos fins sob as penas da Lei, que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação, constante do Edital Convite nº 012/2017, e seus anexos.

Por ser verdade, datamos e assinamos a presente para que surta seus efeitos.

Matrinchã-GO,	de	_ de 2017.	
	Assinatura do r	responsável	